A C Ó R D Ã O

TC-015320.989.22-1

Concedente: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Concessionária: Expresso Itamarati S.A.

Objeto: Outorga da concessão para prestação e exploração do serviço público de transporte coletivo de passageiros do Município.

Responsável: Amaury Hernandes (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29/10/21.

Advogados: Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769) e Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248).

Fiscalização atual: UR-8.

TC-018552.989.22-0

Concedente: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Concessionária: Expresso Itamarati S.A.

Objeto: Outorga da concessão para prestação e exploração do serviço público de transporte coletivo de passageiros do Município.

Responsáveis: Amaury Hernandes (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23/08/22.

Advogados: Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769) e Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248).

Fiscalização atual: UR-8.

TC-000659.989.25-5

Concedente: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Concessionária: Expresso Itamarati S.A.

Objeto: Outorga da concessão para prestação e exploração do serviço público de transporte coletivo de passageiros do Município.

Responsável: Amaury Hernandes (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/12/24.

Advogados: Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769) e Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248).

Fiscalização atual: UR-8.

TC-005394.989.25-5

Concedente: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Concessionária: Expresso Itamarati S.A.

Objeto: Outorga da concessão para prestação e exploração do serviço público de transporte coletivo de passageiros do Município.

Responsável: Ederson Merighi Pinha (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14/02/25.

Advogados: Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769) e Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248).

Fiscalização atual: UR-8.

EMENTA: TERMOS ADITIVOS. CONTRATO DE CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS. APONTAMENTOS DA FISCALIZAÇÃO ESCLARECIDOS PELA ORIGEM. BOA ORDEM FORMAL DA MATÉRIA. REGULARIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 15 de julho de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade dos 2º, 3º, 4º e 5º Termos Aditivos ao Contrato n. COC/0011/11, firmado entre o Município de São José do Rio Preto e a empresa Expresso Itamarati S.A.

Determinou, por fim, transitado em julgado, o arquivamento dos autos.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas – Renata Constante Cestari.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 15 de julho de 2025.

RENATO MARTINS COSTA – PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO – RELATOR